



**CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 41/2022

Propositura: Projeto de Lei nº 25/2022
Autoria: Prefeitura Municipal de Lucianópolis
Ementa: “Dispõe sobre a Lei de Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, e dá outras providências”

O parecer desta comissão tem por finalidade dar analisar e julgar a constitucionalidade e estrutura do projeto em tela, e, assim, dar provimento ao mesmo.

I – DA PROPOSTA

A proposta visa elaborar as diretrizes que irão definir o orçamento para o ano de 2023. Entre suas prioridades, deverá ser observado os objetivos, as prioridades e as metas estabelecidas para a boa condução dos atos da administração pública.

II – DO VOTO

Em análise e discussão, concluímos que o projeto obedeceu às normas vigentes, a modicidade e cautela para sua elaboração, bem como, respeitou o rito regimental desta Soberana Casa de Leis.

III – DO PARECER

Visto, discutido e relatado.

Sem óbices, opinamos pela aprovação do projeto em tela, ressalvado melhor juízo do demais pares.

É o parecer.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2022.

José Lucas F. Rezende

José Lucas Fernandes Rezende – Presidente

Joilto Moreira Gomes

Joilto Moreira Gomes – Relator

Peterson Greatti

Peterson Greatti Bispo de Oliveira – Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 30/2022

Propositura: **Projeto de Lei nº 25/2022**
Autoria: Prefeitura Municipal de Lucianópolis
Ementa: “Dispõe sobre a Lei de Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, e dá outras providências”

O parecer desta comissão tem por finalidade dar analisar e julgar a constitucionalidade e estrutura do projeto em tela, e, assim, dar provimento ao mesmo.

I – DA PROPOSTA

A proposta visa elaborar as diretrizes que irão definir o orçamento para o ano de 2023. Entre suas prioridades, deverá ser observado os objetivos, as prioridades e as metas estabelecidas para a boa condução dos atos da administração pública.

II – DO VOTO

Em análise e discussão, concluímos que o projeto obedeceu às normas vigentes, a modicidade e cautela para sua elaboração, bem como, respeitou o rito regimental desta Soberana Casa de Leis.

III – DO PARECER

Visto, discutido e relatado.

Sem óbices, opinamos pela aprovação do projeto em tela, ressalvado melhor juízo do demais pares.

É o parecer.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2.022.

**Peterson Greatti Bispo de Oliveira
Presidente**

**Lidiane Ferreira Lima Sales
Relator(a)**

**Joilto Moreira Gomes
Membro**



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maurílio Roque Toassa, 510 – Centro – CEP 17.475-005 Tel. (14) 3286-1255 Lucianópolis – Estado de São Paulo
www.cameralucianopolis.sp.gov.br / camara@lucianopolis.sp.gov.br

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE E POLÍTICA SOCIAL

PARECER Nº 11/2022

Propositura: Projeto de Lei nº 25/2022
Autoria: Prefeitura Municipal de Lucianópolis
Ementa: “Dispõe sobre a Lei de Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, e dá outras providências”

O parecer desta comissão tem por finalidade dar analisar e julgar a constitucionalidade e estrutura do projeto em tela, e, assim, dar provimento ao mesmo.

I – DA PROPOSTA

A proposta visa elaborar as diretrizes que irão definir o orçamento para o ano de 2022. Entre suas prioridades, deverá ser observado os objetivos, as prioridades e as metas estabelecidas para a boa condução dos atos da administração pública.

II – DO VOTO

Em análise e discussão, concluímos que o projeto obedeceu às normas vigentes, a modicidade e cautela para sua elaboração, bem como, respeitou o rito regimental desta Soberana Casa de Leis.

III – DO PARECER

Visto, discutido e relatado.

Sem óbices, opinamos pela aprovação do projeto em tela, ressalvado melhor juízo do demais pares.

É o parecer.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2022.

Anderson Luiz Zanatti

Anderson Luiz Zanatti – Presidente

Peterson Greatti Bispo de Oliveira

Peterson Greatti Bispo de Oliveira – Relator

José Lucas F. Rezende

José Lucas Fernandes Rezende – Membro



**CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO**

COMISSÃO DE ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER N.º 10/2022

Propositura: **Projeto de Lei nº 25/2021**
Autoria: Prefeitura Municipal de Lucianópolis
Ementa: “Dispõe sobre a Lei de Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, e dá outras providências”

O parecer desta comissão tem por finalidade dar analisar e julgar a constitucionalidade e estrutura do projeto em tela, e, assim, dar provimento ao mesmo.

I – DA PROPOSTA

A proposta visa elaborar as diretrizes que irão definir o orçamento para o ano de 2023. Entre suas prioridades, deverá ser observado os objetivos, as prioridades e as metas estabelecidas para a boa condução dos atos da administração pública.

II – DO VOTO

Em análise e discussão, concluímos que o projeto obedeceu às normas vigentes, a modicidade e cautela para sua elaboração, bem como, respeitou o rito regimental desta Soberana Casa de Leis.

III – DO PARECER

Visto, discutido e relatado.

Sem óbices, opinamos pela aprovação do projeto em tela, ressalvado melhor juízo do demais pares.

É o parecer.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2.022.

Lidiane Ferreira Lima Sales – Presidente

José Lucas F. Rezende

José Lucas Fernandes Rezende – Relator

Anderson Luiz Zanatti – Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

PARECER Nº 04/2022

Propositura: Projeto de Lei nº 25/2022
Autoria: Prefeitura Municipal de Lucianópolis
Ementa: “Dispõe sobre a Lei de Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, e dá outras providências”

O parecer desta comissão tem por finalidade dar analisar e julgar a constitucionalidade e estrutura do projeto em tela, e, assim, dar provimento ao mesmo.

I – DA PROPOSTA

A proposta visa elaborar as diretrizes que irão definir o orçamento para o ano de 2023. Entre suas prioridades, deverá ser observado os objetivos, as prioridades e as metas estabelecidas para a boa condução dos atos da administração pública.

II – DO VOTO

Em análise e discussão, concluímos que o projeto obedeceu às normas vigentes, a modicidade e cautela para sua elaboração, bem como, respeitou o rito regimental desta Soberana Casa de Leis.

III – DO PARECER

Visto, discutido e relatado.

Sem óbices, opinamos pela aprovação do projeto em tela, ressalvado melhor juízo do demais pares.

É o parecer.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2.022.


Joílto Moreira Gomes – Presidente


Anderson Luiz Zanatti – Relator


Francisco dos Santos Souza – Membro